



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Quinta-feira, 17 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 1022B

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros Atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 17 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 1022B

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta
Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

DECRETO NÚMERO 4.078, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITO SUPLEMENTAR POR
TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R\$
14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS).**

A Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,

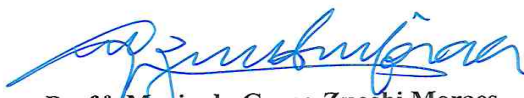
DECRETA:

Artigo. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade Municipal, Crédito Suplementar por transposição no valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação orçamentária em vigor:

02.17.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	VALOR
SUPLEMENTAR	14.000,00
DESPESA 964 4490.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
FONTE 01 – CÓDIGO APLICAÇÃO 1100000 – GERAL	
REDUZIR	
DESPESA 963 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	
FONTE 01 – CÓDIGO APLICAÇÃO 1100000 – GERAL	
23.695.9045.2166 – MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TURISMO	
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO	14.000,00

Artigo 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 15 DE AGOSTO DE 2023.


Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 17 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 1022B

Página 3 de 5

Outros Atos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º- 090/2023

Empresa: FLG Transportes Rodoviários LTDA

Endereço: Rua 02 nº 120

CEP: 13.530-000

Bairro: Planalto Serra Verde

Município: Itirapina

CNPJ: 05.568.312/0002-09

Aos 17 (dezesete) dias do mês de agosto do ano de 2023, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumprimento dos artigos 144, 161, 262, 145 da Lei Municipal nº 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal). Auto de Infração e Imposição de Multa aplicado sem notificação prévia, com fundamento no inciso I, artigo 123, da Lei Municipal nº 1.936/2001.

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R\$ 1.114,17 (mil e cento e quatorze reais e dezessete centavos), com base no artigo 107, inciso X, “a” da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância ao cofre público do Município de Itirapina, o qual já fica lançado de ofício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001.

Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 17 de agosto de 2023, às 15h03.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 17 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 1022B

Página 4 de 5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º- 091/2023

Empresa: WA Jorge Locação de Veículos

Endereço: Rua Jaguaruçu nº 796

CEP: 13.530-000

Bairro: Jardim Nova Itirapina

Município: Itirapina

CNPJ: 13.004.376/0001-16

Aos 17 (dezesete) dias do mês de agosto do ano de 2023, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumprimento dos artigos 144, 161, 262, 145 da Lei Municipal nº 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal). Auto de Infração e Imposição de Multa aplicado sem notificação prévia, com fundamento no inciso I, artigo 123, da Lei Municipal nº 1.936/2001.

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R\$ 2.695,52 (dois mil e seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos), com base no artigo 107, inciso X, “a” da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância ao cofre público do Município de Itirapina, o qual já fica lançado de ofício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001.
Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 17 de agosto de 2023, às 15h07.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 17 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 1022B

Página 5 de 5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º- 092/2023

Empresa: FSIQ Treinamento e Desenvolvimento LTDA

Endereço: Rua Caiapós nº 184

CEP: 13.530-000

Bairro: Jardim Nova Itirapina

Município: Itirapina

CNPJ: 37.749.534/0001-25

Aos 17 (dezesete) dias do mês de agosto do ano de 2023, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumprimento dos artigos 144, 161, 262, 145 da Lei Municipal nº 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal). Auto de Infração e Imposição de Multa aplicado sem notificação prévia, com fundamento no inciso I, artigo 123, da Lei Municipal nº 1.936/2001.

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R\$ 2.139,78 (dois mil e cento e trinta e nove reais e setenta e oito centavos), com base no artigo 107, inciso X, “a” da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância ao cofre público do Município de Itirapina, o qual já fica lançado de ofício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001.
Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 17 de agosto de 2023, às 15h08.